

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI 684

EMENTA: Dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Riacho das Almas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho das Almas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1. - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

ARTIGO 2. - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - é de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

ARTIGO 3. - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Riacho das Almas, baseia-se nos conceitos de cargos e classe.

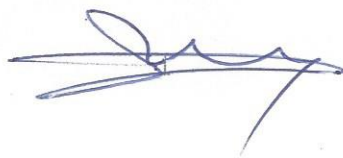
ARTIGO 4. - Para efeito desta Lei:
I-Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos, a uma pessoa, criado por Lei com denominação própria, em número certo e com vencimentos específicos;
II- Classe é o argumento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

ARTIGO 5. - Os cargos previstos do ANEXO I desta lei constituem o QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "A" do ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do ANEXO I.

ARTIGO 6. - O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:
I-efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.



II-em comissão, quando expressamente declarado em Lei sendo de livre provimento e exoneração pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

ARTIGO 7. - Compete a Mesa Executiva da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:
 - I-a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos esses últimos elementos;
 - II-o caráter de investidura: efetivo ou em comissão;
 - III-o fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento do cargo;
 - IV-a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo Municipal, se for caso.

ARTIGO 8. - O provimento dos cargos efetivos fa-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público ou considerando-se direito adquirido do servidor amparado em Lei.

PARÁGRAFO
PRIMEIRO

- Excepcionalmente, a fim de atender necessidade urgente do serviço, poderão ser contratados servidores pelo regime da presente Lei e do Estatuto dos Funcionários Públicos adotado neste Município.

PARÁGRAFO
SEGUNDO

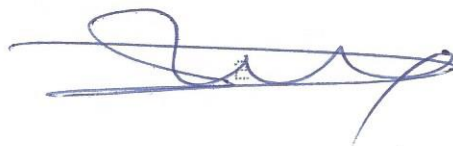
- O servidor contratado na forma do Parag.1.fica desde a contratação, inscrito ex-ofício no primeiro concurso que se realizar, implicando em automática rescisão do contrato o não comparecimento às provas.

ARTIGO 9. - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento estabelecidos em leis vigentes do País, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

ARTIGO 10.- Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha da Comissão Executiva da Câmara, dentre pessoas que sejam portadoras de comprovada capacidade para desempenhar e exercício do cargo.

ARTIGO 11.- Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos na tabela de vencimentos, constantes da letra "A" do ANEXO II.

ARTIGO 12.- Os vencimentos dos cargos de proviemo to em comissão são estabelecidos na tabela de vencimentos, constan-



tes do ANEXO II, letra "B" desta Lei.

PARÁGRAFO

ÚNICO

- O funcionário público municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

I-pelo vencimento do cargo em comissão;

II-pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

ARTIGO 13.- O funcionário inativo do QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, terá os seus proventos reajustados na forma da Lei pertinente através de ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal, partindo do valor constante na tabela de vencimentos do ANEXO III, a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 14.- Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhante aos dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO

- Os funcionários efetivos serão transpostos para cargos de provimento efetivo constante da Letra "A" do ANEXO I, podendo no entanto, serem promovidos de Níveis, levando-se em consideração os princípios de antiguidade e merecimento, alternadamente, de acordo com o que está exarado na Letra "A" do ANEXO II.

PARÁGRAFO

SEGUNDO

- O enquadramento não acarretará redução de vencimentos

PARÁGRAFO

TERCEIRO

- Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

ARTIGO 15.- Os cargos de provimento efetivo existentes na data de vigência desta Lei que estiverem vagos, e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ou de qualquer outra forma de vacância, ficarão automaticamente extintos.

ARTIGO 16.- Fica estabelecidos por esta Lei, que todas as vezes que forem concedidos aumentos ou reajustamentos de vencimentos aos funcionários públicos do Poder Executivo do Município, também serão concedidos automaticamente aos funcionários públicos do QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, inclusive aos inativos, no mesmo percentual.

ARTIGO 17.- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento em Vigor, suplementadas, se necessário,

na forma da Lei Federal n. 4.320/64.

ARTIGO 18.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de Outubro de 1990


DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI NUM. 684 DE 02.10.90

ANEXO I - LETRA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NIVEL DE VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS
Zelador	1	1
Escriturario administrativo	2	3
Escriturario	3	3

LEI NUM.684 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

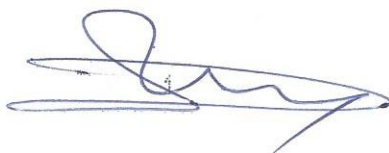
ANEXO I - LETRA "B"

CARGOS	SIMBOLO	N.CARGOS
Secretario Administrativo	CC-1	01
Secretario Juridico	CC-1	01
Assessor Legislativo	CC-2	01
Assistente Contabil	CCA-3	01
Chefe de Divisão de Tesouraria	CCA-3	01
Chefe de Gabinete	CCA-4	01

LEI NUM. 684 DE 02.10.90

ANEXO II LETRA "A" - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NIVEL	VENCIMENTO
1	8.130,00
2	9.600,00
3	9.650,00



LEI NUM 684 DE 02.10.90

ANEXO II - LETRA "B" - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	17.536,35
CC-2	16.536,35
CC-3	15.536,35
CCA-3	14.536,35
CCA-4	13.536,35

Gabinete do Prefeito em 02 de Outubro de 1990


DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL